

ÁGUAS DO DOURO E PAIVA, S.A.

E

SIMDOURO – SANEAMENTO DO GRANDE PORTO, S.A.

CONSULTA PRÉVIA EM REGIME DE AGRUPAMENTO DE ENTIDADES
ADJUDICANTES

PROC-DP-I 27/2022 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA NO TRABALHO
PARA AS EMPRESAS ÁGUAS DO DOURO E PAIVA, S.A. E SIMDOURO, S.A

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

(Objeto)

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de medicina no trabalho pela Águas do Douro e Paiva, S.A. (AdDP) e pela SIMDOURO – Saneamento do Grande Porto, S.A. (SIMDOURO) ambas adiante, abreviadamente, designadas por entidades adjudicantes.

2. Considerando que os contratos a celebrar por ambas as sociedades constarão de um só título contratual, as referências ao longo do presente Caderno de Encargos serão efetuadas no singular, sem prejuízo de os direitos e obrigações se aplicarem, autonomamente, a cada uma das entidades adjudicantes.

Cláusula 2.^a

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta do Adjudicatário;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelo Adjudicatário relativamente à sua proposta.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este caderno de encargos e que não tenham sido detetados em fase pré-contratual consideram-se, para efeitos de execução do contrato, como não escritos e de nenhum efeito.

Cláusula 3.ª

(Preço base)

1. O preço base do procedimento, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, é de 66.499,00 EUR (sessenta e seis mil, quatrocentos e noventa e nove euros), não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado, decomposto nos seguintes preços base por entidade adjudicante para o período contratual, incluindo renovações.

2. Não obstante o preço base total fixado no número anterior são, também, fixados os seguintes preços base por entidade adjudicante, bem como, os preços unitários base para cada tipo de serviço melhor fixados na Lista de Preços Unitários em Anexo III à Carta Convite.

2.1 – AdDP: 34.419,40 EUR (trinta e quatro mil, quatrocentos e dezanove euros e quarenta centimos), para todo o período contratual, incluindo renovações.

2.2 - SIMDOURO: 32.079,60 EUR (trinta e dois mil, setenta e nove euros e sessenta centimos), para todo o período contratual, incluindo renovações.

Cláusula 4.ª

(Prazo)

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo necessário a assegurar os serviços que constituem o objeto do contrato, pelo período correspondente a 1 (um) ano a contar da data nele a fixar ou pelo período que decorra desde esta data, até que seja atingido o preço base nos pontos 2.1 e 2.2 para cada entidade adjudicante, conforme o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. O contrato pode ser renovado até duas vezes, por iguais períodos, perfazendo o período máximo de vigência de 3 (três) anos.

3. A intenção de renovação operada pelo decurso do prazo será comunicada, por escrito, pelas entidades adjudicantes ao Adjudicatário, com a antecedência mínima de até 30 (trinta) dias antes do termo do prazo inicial ou da renovação a que respeite.

4. A intenção de renovação operada por atingimento do preço base será comunicada, por escrito, pelas entidades adjudicantes ao Adjudicatário, logo que, em cada contrato ou respetiva renovação, seja atingido 90% (noventa por cento) do respetivo preço base.

5. Não obstante os números anteriores, qualquer uma das partes pode denunciar o contrato para a data do termo do prazo inicial ou do termo da renovação em curso, comunicando à outra,

por escrito, a vontade de não o renovar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a entidade adjudicante, e de 90 (noventa) dias para o Adjudicatário.

6. A(s) renovação(ões) do contrato fica(m) condicionada(s) à prestação de nova caução, se exigida no procedimento, e nos termos em que o foi para o período de vigência inicial, a qual terá por referência o preço contratual de cada um dos períodos de vigência.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do Adjudicatário

Subsecção I – Disposições Gerais

Cláusula 5.^a

(Obrigações principais do Adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, como obrigação principal, a execução dos serviços de medicina no trabalho às Entidades Adjudicantes, sempre em conformidade com os requisitos legais e normativos e de acordo com os procedimentos técnicos e as exigências de qualidade a que são obrigados, por lei, no âmbito da boa prática em saúde no trabalho, abrangendo todos os colaboradores das Entidades Adjudicantes e os seus locais de trabalho, nas diversas instalações das mesmas, devidamente identificado(a)s no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos - **Informação e caracterização das Entidades Adjudicantes;**

2. Os serviços a prestar compreendem:

2.1. O cumprimento integral do previsto na legislação aplicável quanto às atividades principais do serviço de segurança e de saúde no trabalho, no que concerne às questões de saúde, sempre em estreita coordenação e articulação com os serviços Internos de Segurança no trabalho das Entidades Adjudicantes, de forma a assegurar a existência de um Serviço de Saúde e Segurança do Trabalho que promova uma efetiva interligação entre os dois domínios, assim como uma adequada avaliação do risco profissional, proposta de medidas preventivas e corretivas e a efetiva proteção e promoção da saúde dos Colaboradores.

2.2. Os procedimentos necessários à transferência dos processos dos Colaboradores, da empresa de Medicina no Trabalho relativos ao contrato anterior, para a sua posse, por forma a manter a continuidade do serviço, apresentando evidências desta operação e da subsequente transferência, formal, confidencial e em segurança entre os médicos do trabalho responsáveis, junto das entidades adjudicantes. No decorrer dos primeiros 30 dias de execução contratual, o Adjudicatário notifica as Entidades Adjudicantes da posse ou das dificuldades na obtenção dos

mesmos, obrigando-se a prestar toda a assistência necessária à transferência dos mesmos e a registar a reclamação necessária junto das entidades competentes.

2.3. No termo do presente contrato, o adjudicatário obriga-se a cooperar com o médico do trabalho que assuma a relação contratual seguinte, garantindo a transferência dos processos dos Colaboradores, por forma a manter a continuidade do serviço. Para o efeito, deve, no prazo máximo de 30 dias após notificação pelas Entidades Adjudicantes dos dados do novo prestador de serviços, apresentar evidências às entidades adjudicantes da subsequente transferência, formal, confidencial e em segurança entre os médicos do trabalho responsáveis.

2.4. Enviar cópia da ficha clínica ao Colaborador que deixar de prestar trabalho nas Entidades Adjudicantes, em cumprimento do disposto no n.º 4, do artigo 109.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, no prazo máximo de 30 dias após a comunicação pelo gestor do contrato das entidades adjudicantes da saída do colaborador. Para o efeito, o Colaborador será informado pela entidade patronal dos contactos do interlocutor do adjudicatário, ou outro que o adjudicatário forneça, por forma a que este possa enviar os seus contactos pessoais para cumprimento obrigação em causa. O adjudicatário mostra-se obrigado a remeter às entidades adjudicantes o comprovativo do envio da ficha clínica ao colaborador, expurgados deste comprovativo todos os dados sensíveis.

2.5. Efetuar a gestão da vigilância contínua da saúde dos Colaboradores das entidades adjudicantes, através não só, mas também, da identificação, avaliação e controlo dos riscos profissionais, da realização de exames de saúde de admissão, periódicos e ocasionais, dos exames/meios complementares de diagnóstico, da aquisição e administração das vacinas necessárias aos Colaboradores, assim como o registo dos aspetos clínicos relativos aos Colaboradores e da sua aptidão para o trabalho. Deverão, também, ser registados no processo clínico os atos, diagnósticos e procedimentos, garantindo a sua confidencialidade perante terceiros, nomeadamente das entidades empregadoras, aqui, adjudicantes.

2.6. Realizar exames de vigilância da saúde, em função das exigências do trabalho, do estado de saúde do Colaborador e dos fatores de risco profissional a que o mesmo esteja exposto, bem como, deve considerar a repercussão destes fatores na saúde do mesmo, por forma a verificar a aptidão física e psíquica dos mesmos, integrando todos os procedimentos de avaliação necessários (exames médicos, controlo biológico, avaliação radiológica, questionários e ou entrevistas, etc), garantindo assim a promoção e manutenção do mais alto grau de bem-estar físico, mental e social dos Colaboradores, assim como possibilitando a identificação precoce e a prevenção de desvios de saúde, antes que se desenvolvam plenamente.

2.7. Os exames de vigilância da saúde, anteriormente referidos, devem incluir entrevista pessoal, que permita registar os dados individuais do Colaborador, histórico clínico pessoal, profissional e familiar, exploração clínica dos vários aparelhos e sistemas tendo em conta os fatores de risco profissional, rastreio de efeitos precoces e reversíveis de exposição a fatores de risco

profissional, vigilância biológica e uma análise comparada de dados clínicos e pessoais com as exigências do trabalho, a carga de trabalho e os riscos profissionais identificados a que o Colaborador se encontra exposto, elaborando os respetivos relatórios e fichas necessários a avaliação da aptidão profissional.

Devem ainda incluir a confirmação do estado vacinal do Colaborador. A vacinação dos Colaboradores deve ser efetuada e registada adequadamente por forma a permitir, não só conhecer o estado vacinal de cada Colaborador, mas também avaliar a cobertura vacinal em cada empresa, por grupo profissional e por local de trabalho.

2.8. O Colaborador que após realizar marcadores/indicadores, fique indicado pelo Médico do Trabalho para a realização de vacina será convocado para a toma da mesma, pelo mesmo meio das convocatórias para exames. Caso o Colaborador não deseje ser vacinado, e não exista nenhuma contraindicação médica nesse sentido, deverá assinar uma declaração de recusa, fornecida pelo adjudicatário, que ficará arquivada no processo clínico e será dado conhecimento da recusa à entidade adjudicante correspondente. O Colaborador deverá dar o seu consentimento informado do qual deve fazer parte o tipo de vacina administrada, o nome comercial da vacina, data da inoculação e o lote da vacina.

2.9. No fim da consulta/exame, efetuar a recolha da assinatura do colaborador na ficha de aptidão, com a tomada de conhecimento informada do resultado do exame, da respetiva vigilância da saúde assim como as medidas preventivas/corretivas necessárias, orientações quanto a terapêuticas, práticas de trabalho saudáveis e estilos de vida saudáveis e outros aspetos pertinentes.

2.10. Envio da Ficha de Aptidão para o trabalho ao colaborador, por email, após o exame.

2.11. Envio da Ficha de aptidão para o trabalho, devidamente preenchida e assinada, ao Departamento de Recursos Humanos, por email, através do interlocutor das Entidades Adjudicantes.

2.12. Na emissão de fichas de aptidão com condicionantes ou recomendações, a mesma deve indicar clara e objetivamente qual a recomendação e a data prevista para reavaliação da aptidão, bem como a contextualização de situações de condicionalismos e ainda nas situações pertinentes, a proposta de adoção de medidas de prevenção geral e/ou proteção individual do Colaborador. Nas situações de inaptidão para o trabalho, o médico do trabalho deverá indicar outras funções que o Colaborador poderá desempenhar.

2.13. Com vista a assegurar a segurança e saúde dos seus Colaboradores, garantindo sempre a proteção de dados pessoais sensíveis, nomeadamente dados clínicos, sempre que se revelar necessário e após solicitação pelo interlocutor das Entidade Adjudicantes, o adjudicatário deverá complementar ou prestar esclarecimentos às recomendações constantes das FAT's. incluindo aconselhamento quanto à implementação das mesmas, devendo as mesmas ser respondidas no prazo de 3 dias úteis.

2.14. Sempre que exista suspeita ou agravamento de doença profissional, esta deve ser participada. A participação obrigatória de doença profissional deve ser registada no “Processo clínico” do Colaborador e, analisadas as causas, comunicada pelo adjudicatário ao interlocutor das entidades adjudicantes.

2.15. Orientar e acompanhar os Colaboradores doentes ou sinistrados na referenciação de serviços de saúde necessários para uma adequada assistência, mediante relatório escrito confidencial, bem como efetuar e acompanhar os processos de notificação obrigatória de doença profissional ou a sua presunção fundamentada e, ainda, efetuar o acompanhamento e recomendações necessários à readaptação do Colaborador.

2.16. A informação relativa aos Indicadores de Saúde a apresentar às Entidades Adjudicantes encontram-se mais bem definidos no **Anexo III - Indicadores de saúde** - ao presente Caderno de Encargos. Se no decorrer do contrato for emitido parecer do Médico do Trabalho, responsável pela vigilância de saúde dos Colaboradores, relativo à inclusão ou exclusão de outros indicadores de saúde relevantes à avaliação contínua da saúde dos Colaboradores, essa recomendação deve fazer parte do Relatório de Atividades referido no n.º 8 da Cláusula 7.ª.

2.17 A realização dos exames de saúde de admissão, periódicos e ocasionais, assim como os exames complementares de diagnóstico, constantes dos protocolos clínicos a aplicar a cada Entidade Adjudicante são os que se encontram descritos no **Anexo II - Protocolos de exames DP e SD** ao presente Caderno de Encargos. Se no decorrer do contrato, for emitido parecer do Médico do Trabalho, responsável pela vigilância de saúde dos Colaboradores, relativo à melhoria dos protocolos em questão, essa recomendação deve fazer parte do Relatório de Atividades referido no n.º 8 da Cláusula 7.ª.

2.18. Poderão ser solicitados pelo médico do trabalho outros exames complementares de diagnóstico, tendo em conta a exposição a determinados riscos profissionais, as condições de trabalho e o estado de saúde do Colaborador. Para este efeito, deverá ser elaborada proposta fundamentada pelo médico do trabalho e enviada à Entidade Adjudicante, através do interlocutor das Entidades Adjudicantes.

2.19. Disponibilizar os resultados dos exames/meios complementares de diagnóstico a cada colaborador, por via eletrónica, ou outra desde que assegurada a confidencialidade dos dados clínicos;

2.20. Aquando da análise do resultado dos meios complementares de diagnóstico e/ou exames de saúde, o médico do trabalho deve, sempre que considere necessário, proceder a referenciação/encaminhamento, para o médico de família, médico assistente ou médico especialista. Este encaminhamento deve preferencialmente ser realizado, através de relatório ou outro documento escrito e solicitar resposta de retorno de acordo com a situação em causa.

2.21. Organizar e manter atualizados os registos clínicos e outros elementos informativos relativos aos Colaboradores.

2.22. Aconselhar e apoiar medidas sobre vigilância biológica, sempre que justificadas e assegurar, nos locais e postos de trabalho, que as exposições aos agentes químicos, físicos e biológicos não constituem risco para a saúde dos Colaboradores, mantendo a devida vigilância das condições de trabalho de Colaboradores em situações mais vulneráveis.

2.23 Proceder à avaliação dos riscos, elaborando os respetivos relatórios e fichas de riscos laborais de acordo com os riscos detetados e tendo sempre em conta a adaptação do trabalho ao homem e o aconselhamento de proteção individual para cada Colaborador, de acordo com os fatores de risco detetados e o estudo de situações sujeitas a enquadramento legal, incluindo aconselhamento sobre a abordagem das situações ocupacionais abrangidas por normas específicas.

2.24. Apoio na organização dos elementos necessários a notificações obrigatórias.

2.25. Apoiar as atividades de informação e consulta dos representantes dos trabalhadores para a saúde e segurança do trabalho ou, na sua falta, dos próprios Colaboradores.

2.26. O envio de convocatória por correio eletrónico aos colaboradores para a realização dos exames, com uma antecedência preferencial de 3 semanas, com conhecimento à respetiva chefia e ao interlocutor das entidades adjudicantes. Os e-mails para envio serão fornecidos pelas entidades adjudicantes;

2.27. O envio de recordatória por correio eletrónico e sms aos colaboradores para a realização dos exames, com conhecimento por email à respetiva chefia e ao interlocutor das entidades adjudicantes. Os e-mails e números de telemóvel para envio serão fornecidos pelas entidades adjudicantes;

2.28. Tendo em conta o setor de atividade das entidades adjudicantes, a necessidade da continuidade do serviço e a rotatividade das escalas de serviço, além do interlocutor, as chefias diretas e/ou colaboradores poderão ter a necessidade de solicitar a remarcação das consultas. Os reagendamentos devem sempre ter em conta a data-limite de validade da última ficha de aptidão;

2.29. Efetuar o controle das faltas dos colaboradores e reagendamentos e proceder à respetiva comunicação de falta ao interlocutor das entidades adjudicantes;

2.30. Colaborar na implementação do Regulamento de Alcoolémia em ambas as Entidades Adjudicantes e posteriormente efetuar os eventuais controlos de consumo de álcool aos colaboradores das Entidades adjudicantes.

2.31. Elaborar registos estatísticos por colaborador, grupo funcional e locais de trabalho;

2.32. Proceder ao estudo e análise da atividade laboral e das condições de trabalho, realizando visitas regulares às instalações e postos de trabalho, de cada entidade, identificados no

Anexo I - Informação e Caracterização das entidades adjudicantes - ao presente Caderno de Encargos, por forma a conhecer os componentes materiais do trabalho que tenham influência sobre

a saúde dos Colaboradores, emitindo relatórios e/ou pareceres e/ou fichas laborais num prazo de 15 (quinze) dias úteis após a visita.

2.33. O planeamento das visitas à totalidade das instalações referidas no **Anexo I - Informação e Caracterização das entidades adjudicantes** ao presente Caderno de Encargos, será agendado entre as partes e integrado no Programa Anual de Atividades de Saúde no Trabalho, conforme n.º 6, da cláusula 7.ª. Este planeamento, por acordo entre as partes, poderá ser alterado.

2.34. Colaborar na elaboração do plano de emergência interno, incluindo os planos específicos de combate a incêndios, evacuação de instalações e primeiros socorros.

2.35. Proceder à elaboração de relatórios, para as entidades adjudicantes e para os organismos oficiais sobre todas as atividades e serviços prestados e elaboração de relatório anual de atividades, a enviar à Autoridade para as Condições do Trabalho;

2.36. Proceder ao preenchimento e entrega do modelo de notificação sobre as modalidades adotadas na organização dos serviços de segurança e saúde no trabalho e realização de todos os reportes legais associados à medicina no trabalho;

2.37. Elaborar o plano de prevenção de riscos profissionais, bem como planos detalhados de prevenção e proteção exigidos por legislação específica. Planear a prevenção, integrando a todos os níveis e, para o conjunto das atividades da empresa, a avaliação dos riscos e as respetivas medidas de prevenção;

3. A adjudicatária deverá afetar ao contrato profissionais de saúde qualificados, com independência técnica e ética no exercício das suas funções, nomeadamente Médico do trabalho com Grau de especialista em Medicina no trabalho e enfermeiro do trabalho, em número suficiente para permitir a adequada coordenação e planeamento dos serviços necessários à vigilância da saúde dos Colaboradores, com visitas aos locais e postos de trabalho e a promoção da saúde, entre outras atividades, que devem integrar o Programa de Informação para a promoção da Saúde no Trabalho, conforme Clausula 7.ª do presente Caderno de Encargos, tudo isto, garantindo o cumprimento da carga horária prevista na legislação aplicável (1h/mês por cada 10/20 trabalhadores).

4. A Adjudicatária obriga-se a deter uma equipa técnica afeta ao contrato com as seguintes habilitações obrigatórias mínimas:

- ✓ Médico do Trabalho, afeto ao contrato, com de Grau de especialista em Medicina no Trabalho;
- ✓ Médico do Trabalho, afeto ao contrato, com prática de medicina no trabalho em empresa com atividade no setor de água e/ou saneamento;
- ✓ Médico do Trabalho, afeto ao contrato, com prática de medicina no trabalho em empresa com atividade de risco elevado.

5. Caso no decorrer do contrato ocorram alterações na equipa médica afeta ao mesmo, o adjudicatário deverá requerer previamente às entidades adjudicantes a sua substituição

apresentando, para o efeito, documentação probatória da detenção das habilitações mínimas referidas no número anterior (Cláusula 6.^a, ponto 6.2, da Carta Convite).

6. O Adjudicatário obriga-se a possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar, designadamente a autorização da Direção-Geral da Saúde no âmbito da prestação de serviços externos de saúde do Trabalho, assumindo a responsabilidade pelos cuidados de vigilância da saúde dos Colaboradores, prevenção de riscos profissionais e promoção da saúde no local de trabalho.

7. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, a fornecer todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários, bem como ao estabelecimento do sistema de organização adequado à perfeita, tempestiva e completa prestação de todos os serviços, sempre em conformidade com as normas de segurança internas das entidades adjudicantes.

8. Constitui encargo do Adjudicatário o transporte, deslocação de técnicos e materiais, assumindo os riscos inerentes ao serviço, nomeadamente, eventuais reparações provocadas por avarias ou acidentes e danos provocados a terceiros.

9. Na prestação de serviços objeto do presente contrato o Adjudicatário obriga-se a cumprir com todos os requisitos legais exigidos no âmbito da segurança e saúde, incluindo também quando aplicável, as recomendações e/ou orientações da Entidade Reguladora da Saúde, da Autoridade para as Condições de Trabalho e da Direção Geral de Saúde no que respeita aos contratos de saúde no trabalho, bem como as normas de segurança internas das entidades adjudicantes.

Cláusula 6.^a

(Obrigações complementares)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações gerais:

- a)** Executar os serviços que integram o objeto do contrato tal como descrito neste caderno de encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b)** Informar a Entidade adjudicante de qualquer mudança necessária, decorrente de alterações à legislação em vigor a cada momento e efetuar as recomendações necessárias à sua aplicação.
- c)** Cumprir as condições fixadas para a execução dos serviços, tendo em conta todos as especificações e requisitos técnicos indicados na cláusula anterior e nos termos da legislação aplicável;
- d)** Cumprir a legislação em vigor em todas as suas vertentes e dimensões.
- e)** Sujeitar-se à ação fiscalizadora das entidades adjudicantes;
- f)** Prestar as informações que forem solicitadas pelas entidades adjudicantes;

- g) Afetar ao cumprimento da sua prestação contratual todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita, tempestiva e completa execução da prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- h) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta prestação do serviço.

Cláusula 7.^a

(Local e Forma da prestação de serviços)

1. Os serviços serão prestados nas instalações do Adjudicatário ou numa área geográfica não superior a 30 (trinta) Km de cada centro operacional das entidades adjudicantes ou, através de rede de prestadores de serviços protocolados ou, ainda, em unidades móveis de serviço, sempre em função das necessidades e escolha das entidades adjudicantes.

2. A execução dos serviços será efetuada, sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, nos termos e periodicidade dos protocolos clínicos identificados no **Anexo II - Protocolos de exames DP e SD** ao presente caderno de encargos e de acordo com as componentes de serviços e periodicidade aí constantes de forma a não perturbar o normal funcionamento das infraestruturas de cada uma das entidades adjudicantes.

3. Disponibilizar através de um Portal de Cliente, acesso pelas Entidades Adjudicantes às FAT, à comunicação de admissões e rescisões, relatórios, documentação, consulta da evolução da atividade e atualização da base de dados dos trabalhadores, etc.

4. A emissão das Fichas de Aptidão para o Trabalho será 100% informatizada/digital.

5. Nomear um interlocutor responsável pelo acompanhamento e execução do contrato e comunicar às entidades adjudicantes a identidade e contacto do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação que possam ocorrer posteriormente.

6. No prazo de 60 (sessenta) dias após início de vigência do contrato, o Adjudicatário entregará às Entidades adjudicantes um Programa Anual de Atividades de Saúde no Trabalho, com ações/atividades de saúde no trabalho, com base nos indicadores de saúde dos anos anteriores, identificando e caracterizando sumariamente o que preconiza realizar nas entidades adjudicantes. O Programa inicial deverá integrar o planeamento de visita às instalações das Entidades Adjudicantes. O Programa inicial será analisado pelas entidades adjudicantes, ficando as atividades/ações a concretizar, pendentes da comunicação de aprovação para implementação.

7. Serão parte integrante do Programa Anual de Atividades de Saúde no Trabalho ações de formação e/ou informação para a promoção da saúde dos Colaboradores, sempre adaptadas à realidade operacional das entidades adjudicantes e que favoreçam as práticas de trabalho saudáveis e seguras e estilos de vida saudáveis.

Essas ações, no mínimo 12 por ano de contrato, de preferência com uma periodicidade mensal, em cada Entidade Adjudicante, poderão contemplar webinars, vídeos, palestras, cartazes e/ou folhetos, que serão integradas nas plataformas digitais das entidades adjudicantes, como, por exemplo, prevenção de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, Prevenção e Controlo do Tabagismo, Promoção da Alimentação Saudável, Promoção da Alimentação Saudável para trabalhadores por turnos rotativos, Sugestão de ementas saudáveis, Sugestão de ementas saudáveis para trabalhadores por turnos rotativos, Promoção da Atividade Física, Prevenção da Diabetes, Prevenção de Doenças Cérebro-cardiovasculares, Saúde Mental, Higiene do Sono, Prevenção de lesões músculo-esqueléticas, Ergocoaching sensibilização para a vacinação, importância da saúde ocupacional, do Médico do Trabalho, do enfermeiro do trabalho, rastreios (Exp: diabetes, cancro de pele), etc.

8. O adjudicatário deverá apresentar, até 30 (trinta) dias antes do término de cada período de execução ou renovação contratual, um Relatório de Atividades de Saúde no Trabalho, no qual devem constar:

8.1) Indicadores de saúde conforme **Anexo III** ao Caderno de Encargos;

8.2) Ponto de situação quanto à vigilância da saúde dos Colaboradores;

8.3) Recomendações de “melhoria contínua”;

8.4) Apresentação do Programa Anual de Atividades de Saúde no Trabalho, para o contrato seguinte, independentemente da renovação, ou não, do contrato;

8.5) Identificar e caracterizar a atividade de saúde no trabalho realizada na entidade adjudicante, mencionando os principais fatores adjuvantes e os constrangimentos inerentes à implementação do Programa Anual de Atividades de Saúde no Trabalho, bem como apresentar os resultados obtidos.

Cláusula 8.ª

(Transferência da propriedade)

1. Os elementos apresentados pelo Adjudicatário ao abrigo do contrato passam a integrar a propriedade das entidades adjudicantes, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 9.ª

(Conformidade e garantia técnica)

O Adjudicatário fica sujeito supletivamente e com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues às entidades adjudicantes durante a execução do contrato, às exigências

legais, obrigações do Adjudicatário e prazos aplicáveis ao regime de aquisição de bens móveis, previsto nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 10.^a

(Objeto do dever de sigilo)

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa às entidades adjudicantes, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II - Obrigações das Entidades Adjudicantes

Cláusula 11.^a

(Preço contratual)

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, as entidades adjudicantes devem pagar ao Adjudicatário os preços unitários constantes da proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O preço total é estimado, por ser variável em função das quantidades de serviços efetivamente realizados, razão pela qual as entidades adjudicantes apenas pagarão os serviços que venham a ser real e efetivamente prestados, por aplicação dos preços unitários previstos para os tipos de trabalho indicados às intervenções efetivamente realizadas.

3. As quantidades apresentadas no presente de Caderno de Encargos são meramente indicativas, destinando-se, essencialmente, à determinação do preço total estimado, não gerando qualquer obrigação para a Entidade Adjudicante.

4. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída às entidades adjudicantes, nomeadamente os

relativos aos meios humanos e materiais, alimentação, transporte, armazenamento e manutenção, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

5. Não haverá lugar à revisão de preços.

Cláusula 12.^a

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pelas entidades adjudicantes, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais apenas podem ser emitidas pelo Adjudicatário após validação pelas entidades adjudicantes dos serviços prestados no mês imediatamente anterior.

2. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, as faturas são emitidas pelo adjudicatário em formato papel.

3. Decorrido o período transitório referido no número anterior, as faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário devem conter, para além do definido no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP, a informação complementar a fornecer oportunamente pela Entidade Adjudicante.

4. Para efeitos do número anterior, a emissão de faturas deve ser efetuada em formato XML certificado, acompanhado do respetivo PDF, sendo remetida para o endereço de correio eletrónico indicado pelas Entidades Adjudicantes.

5. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação resultante de facto não imputável à Entidade Adjudicante, às prestações mensais previstas na alínea a) do n.º 2 não acrescem quaisquer juros de mora.

6. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela Entidade Adjudicante não será objeto de qualquer cobrança adicional.

7. Em caso de discordância por parte das entidades adjudicantes, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

8. A falta de pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.

9. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.

10. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 13.^a

(Erros e omissões)

1. O Adjudicatário suporta metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato, nos termos do artigo 50.º do CCP, exceto pelos que hajam sido nessa fase identificados pelos interessados, mas não tenham sido expressamente aceites pelas entidades adjudicantes.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário deve, no prazo de 60 dias contados da data de início de efeitos do contrato, reclamar sobre a existência de erros ou omissões só detetáveis nesse momento, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.

3. O Adjudicatário suporta ainda metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível que tivessem sido detetados nem na fase de formação do contrato nem no prazo a que se refere o número anterior, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, caso os erros ou omissões decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros perante as entidades adjudicantes:

- a) Devem as entidades adjudicantes exercer obrigatoriamente o direito que lhe assista de ser indemnizado por parte destes terceiros;
- b) Fica o Adjudicatário sub-rogado no direito de indemnização que assiste às entidades adjudicantes perante esses terceiros até ao limite do montante que deva ser por si suportado em virtude do disposto dos n.ºs 1, 2 e 3 da presente Cláusula.

Cláusula 14.^a

(Acompanhamento e controlo do contrato)

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor ou gestores do contrato designado(s) pela entidade adjudicante.

2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário, para o que poderá requerer ao Adjudicatário reuniões de acompanhamento à execução do mesmo.

3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, encontra-se habilitado a determinar ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

5. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelas Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 15.^a

(Seguros e Encargos Sociais)

1. Seguro de Responsabilidade Civil

a) O Adjudicatário subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde esteja prevista a indemnização, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de carácter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros em geral e às entidades adjudicantes em particular, em consequência da execução da presente prestação de serviços, cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;

b) O seguro de responsabilidade civil deve garantir a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no valor mínimo de 100.000,00 EUR (cem mil euros), por sinistro e anuidade.

2. Seguro de Acidentes de Trabalho

a) O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.

b) O Adjudicatário obriga-se a efetuar apólices de seguro que cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como a mantê-las válidas até à conclusão do contrato, nos termos da legislação em vigor.

3. O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na Aquisição de serviço, bem como todas as pessoas nelas transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas, com valor ilimitado de responsabilidade civil.

4. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquias, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.

5. As entidades adjudicantes podem, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na presente cláusula, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

Capítulo III - Sanções contratuais e resolução

Cláusula 16.^a

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, designadamente, mas não exclusivamente, das constantes nas Cláusulas 5.^a, 6.^a e 7.^a as entidades adjudicantes podem exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, que pode ser cumulada com outras cujos pressupostos se mostrem verificados de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos termos do n.º 4, sem prejuízo do cumprimento previsto no artigo seguinte.

2. Os valores das sanções previstas nos números anteriores são cumulativas, mas limitadas nos termos dos artigos 329.º, n.ºs 2 e 3, do CCP.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo das alíneas previstas no n.º 1, que tenham determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, as entidades adjudicantes têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5. As entidades adjudicantes pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, sem prejuízo da possibilidade, alternativa ou combinada, do acionamento das garantias prestadas.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adjudicantes exijam uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.^a

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.^a

(Resolução por parte das Entidades Adjudicantes)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, as entidades adjudicantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Incumprimento, cumprimento deficiente ou mora no cumprimento de alguma das obrigações compreendidas no presente contrato e que coloquem em crise o normal e adequado da boa prática em saúde no trabalho;
- b) Declaração do Adjudicatário em como não cumprirá alguma obrigação inscrita no presente caderno de encargos e da qual resulte perda do interesse das entidades adjudicantes na prestação contratual.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelas entidades adjudicantes.

Cláusula 19.^a

(Incumprimento imputável às entidades adjudicantes)

Se as entidades adjudicantes praticarem ou deem causa a facto de onde resulte maior dificuldade na execução do contrato, com agravamento dos encargos respetivos, o Adjudicatário tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, nos termos e com os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 354.º do CCP, que constitui disciplina do presente caderno de encargos.

Cláusula 20.^a

(Responsabilidades)

O Adjudicatário é responsável por todos os danos causados às e nas instalações das entidades adjudicantes, a título culposo ou objetivo, que resultem causalmente da sua prestação contratual, ficando constituído na obrigação de indemnizar, aplicando-se o disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 296.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 21.^a

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições Finais

Cláusula 22.^a

(Regulamentos dos fornecedores)

O Regulamento dos Fornecedoros das entidades adjudicantes disponíveis no site da AdDP <http://www.addp.pt> e da SIMDOURO <http://www.simdouro.pt> deverá ser integralmente cumprido. Neste Regulamento consta a documentação que deverá ser apresentada, antes de início dos trabalhos e na sua execução.

Cláusula 23.^a

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

A ADJUDICATÁRIA não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização escrita das entidades adjudicantes e,

desde que não se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 317.º e se cumpram os requisitos previstos no artigo 318.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.ª

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª

(Tratamento de dados pessoais)

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.

3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.

6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição accidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:

a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 26.^a

(Conservação de dados pessoais)

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.

2. Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 27.^a

(Transferência de dados pessoais)

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 28.^a

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 29.^a

(Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.